



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 769-A DE 26 DE ABRIL DE 2001.

**Altera a redação do artigo 4º e o Anexo da
Lei Nº 769, de 23 de fevereiro de 2001**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Nº 769, de 23 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

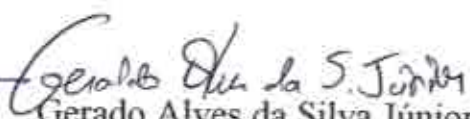
Art. 4º.a - Por cada plantão extra até o limite de dez por cada servidor, será para o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico.


Art. 2º - O Anexo de que trata o parágrafo único do artigo 1º da citada Lei, fica alterado na forma do Anexo desta Lei.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 26 de abril de 2001.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Gerado Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Anibal Santos Maia
Secretário Municipal de Saúde


Vitoria da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

(Art. 2º da Lei Nº 769-A de 26 de abril de 2001).

Denominação de cargo	Quantidade	Grau de Escolaridade	Vencimentos da Referência Inicial (R\$) por carga horária		
			20 horas	30 horas	40 horas
Médico	03	Nível Superior	500,00		1.000,00
Odontólogo	03	Nível Superior	400,00		800,00
Enfermeiro	04	Nível Superior	400,00		800,00
Bioquímico	02	Nível Superior	400,00		800,00
Nutricionista	02	Nível Superior	400,00		800,00
Auxiliar de Enfermagem	14	1º Grau no Mínimo			120,00
Agente de Serviços de Saúde	07	1º Grau no Mínimo			120,00